



Lei Municipal nº 2.675 de 30 de Junho de 2.021

**“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A
INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE BARRINHA O
PROJETO POUPATEMPO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município o projeto denominado POUPATEMPO - CENTRAIS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - programa destinado a inovar a maneira de atendimento aos cidadãos de Barrinha, na busca de transformações essenciais na qualidade dos serviços prestados pelos diversos órgãos e entidades públicas municipais, através do atendimento individual e direto ao cidadão.

§ 1º - O POUPATEMPO deverá reunir vários órgãos públicos municipais em um único espaço, oferecendo ao munícipe um atendimento diferenciado eficiente e de qualidade.

§ 2º - Nos postos de atendimento POUPATEMPO o cidadão poderá solicitar las. 2as. vias de documentos, pagar suas contas e tributos municipais, pedir ligações de luz e água, obter informações, promover reclamações e pedidos, bem como todos os demais procedimentos possíveis no inter-relacionamento do Poder Público Municipal e seus tutelados - Municípios.

Artigo 2º. – Os postos de atendimento do POUPATEMPO serão implantados com os seguintes objetivos, além daqueles mencionados no artigo anterior, que são os seguintes:

I - concentrar em um único espaço físico a prestação de diversos serviços públicos;

II - dar atendimento proporcionando diminuição de tempo e de custo para o cidadão;

III - propiciar ao cidadão alto padrão de atendimento com qualidade e eficiência;

IV - acolher, orientar, informar a população sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponíveis;

V - atividades de orientação e atendimento ao público.



Artigo 3º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar parceria, mediante convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para implantação do projeto POUPATEMPO, nos termos da presente lei e da legislação pertinente em vigor.

§ 1º - Caberá ao Executivo Municipal ceder a estrutura para implantação de Postos de Serviços do POUPATEMPO informatizados, objetivando concentrar em um único espaço físico, a prestação de diversos serviços públicos propiciando ao cidadão alto padrão de atendimento com rapidez, qualidade e eficiência;

§ 2º - Para a consecução desses objetivos, será necessária a instalação de postos de serviços em locais de fácil acesso ao público, de preferência interligados aos diversos meios de Transporte Público, e situados em locais que apresentam grande demanda por estes serviços públicos.

§ 3º - O presente projeto zelará para o atendimento da necessidade de instalação dessas unidades de serviços na quantidade necessária à adequada prestação de serviços ao cidadão a que se propõe a presente lei;

§ 4º - Para conjuminar os serviços propostos pelo presente Convênio, e, em atendimento aos objetivos sociais da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, fica ainda autorizada a Administração Municipal a promover convênio com a Secretaria da Cidadania do Município, para execução dos serviços de processamento de dados, bem como tratamento, fomento, gerenciamento e armazenamento de informações para os órgãos da administração direta e indireta do Estado e da Municipalidade;

Artigo 4º. – A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP e Prefeitura Municipal de Barrinha passam a ser incumbidas à implantação, instalação, operação e adequado funcionamento dos respectivos postos de serviços, podendo ainda exercer sua administração e gestão dos recursos necessários para atingir as finalidades do projeto.

Artigo 5º. – Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, observadas as normas legais pertinentes, caberá, a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP e Prefeitura Municipal de Barrinha:

I - Celebrar contratos, dar e receber bens móveis e imóveis em comodato, firmar termos de sessão de uso de imóvel com órgãos e entidades da administração das esferas Estadual, Municipal e Federal e ainda organizações não governamentais;

II - Definir os serviços a serem oferecidos pelos órgãos e entidades nos postos de serviços, em consonância com as diretrizes do governo do Estado de São Paulo e as necessidades da população;





III - Administrar os postos de serviços do POUPATEMPO, sendo a gestora financeira dos recursos alocados e promovendo o rateio das despesas entre os órgãos e entidades participantes, de acordo com critérios a serem estabelecidos pela Secretaria da Cidadania do Município de Barrinha, nos termos da legislação pertinente em vigor;

IV - Coordenar, gerenciar, avaliar e acompanhar a implantação, a operacionalização, a administração e o funcionamento dos postos de serviços do POUPATEMPO;

V - Identificar, analisar e propor áreas e regiões para a implantação dos postos de serviços do POUPATEMPO;

VI - Contratar empresas de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos arquitetônicos, de comunicação visual e execução de obras civis (construção e/ou reforma) necessários a implantação de postos de serviços do POUPATEMPO.

VII - Adquirir equipamentos de informática (Hardware e Software), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários a implantação e adequado funcionamento dos postos de serviços POUPATEMPO;

VIII - Adquirir e Locar imóveis - Públicos e Privados - visando a instalação de unidades do POUPATEMPO;

IX - Elaborar projetos, contratar terceiros para execução dos serviços necessários à implantação dos recursos de informática, telecomunicações, equipamentos e serviços de infra-estrutura e serviços de apoio necessários a implantação e funcionamento de postos de serviços POUPATEMPO;

X - Adquirir uniformes e crachás para os funcionários dos postos de serviços do POUPATEMPO;

XI - Contratar serviços tercerizados de teleatendimento, limpeza, segurança, manutenção, copa, transportes e outros considerados necessários ao adequado funcionamento dos postos de serviços POUPATEMPO;

XII - Contratar entidades e/ou empresas especializadas "pública e privadas" em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos com o projeto POUPATEMPO;

XIII - Explorar comercialmente as áreas destinadas à prestação de serviços de apoio de papelaria, foto, café, xerox e outros;

A blue ink signature of the Mayor of Barrinha, Afonso.



XIV - Propor metodologias, realizar estudos e pesquisas, assim como novas parcerias, objetivando a continua melhoria na prestação de serviços e da qualidade dos produtos/atendimento;

XV - Gerir os recursos financeiros repassados ao seu orçamento pela Municipalidade, para implantação de postos de serviços do POUPATEMPO;

XVI - Desenvolver e implementar outras atividades e ações necessárias à adequada implantação operacionalização e funcionamento dos postos de serviço POUPATEMPO;

Artigo 6º. – Fica ainda, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a exarar o respectivo decreto regulamentando a presente lei, após a publicação da mesma.

Artigo 7º. – Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Artigo 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal de Barrinha